

SECRETARIA DA  
FAZENDA

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



**OFÍCIO Nº 1424/2026/GABSEC**

SGD Nº 2026/25009/036460

Palmas, 10/04/2026.

**URGENTE**

A Sua Excelência, o Senhor  
**AMÉLIO CAYRES**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
NESTA

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 206 - P – Estudos Técnicos sobre Alteração do Limite de RPV.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício nº 206 - P**, referente ao **Requerimento nº 070/2026** de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, esta Secretaria de Estado da Fazenda apresenta a análise técnica, orçamentária e financeira acerca da viabilidade da elevação do teto das Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito estadual para 30 (trinta) salários mínimos.

Após levantamento realizado com base na Lista Unificada de Precatórios do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), abrangendo o Estado, a ATS e o IGEPREV, constatou-se que a proposta acarretaria severos impactos à saúde fiscal do Tesouro Estadual.

A alteração do teto para **30 salários mínimos** atualmente **R\$ 48.630,00 (Quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais)**. converteria automaticamente um vultoso montante de débitos que hoje tramitam como precatórios para a modalidade de RPV. O impacto financeiro imediato estimado pelo menos é de **R\$ 106.364.458,65 (Cento e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

Ao observar o histórico do exercício de 2025, o Estado adimpliu o montante de **R\$ 43.735.697,67** (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) em RPs pagos de forma direta.

Somando-se o impacto da proposta, estimado em **R\$ 106.364.458,65** (cento e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), o gasto anual projetado

Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1200 - [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br)





com essa modalidade atingiria a cifra de **R\$ 150.100.156,32** (cento e cinquenta milhões, cem mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Essa nova despesa representa um crescimento de pelo menos de **243,19%** (duzentos e quarenta e três inteiros e dezenove centésimos por cento) em relação ao valor pago especificamente por meio de adimplemento direto no período.

Atualmente, o **Decreto nº 6.711/2023** permite que o Estado realize acordos diretos com detentores de precatórios, obtendo deságios (descontos) que variam entre **20% e 40%**.

- Ao transformar esses créditos em RPV, o Estado perde a possibilidade de economia via negociação.
- Débitos que poderiam ser reduzidos em até 40% deverão ser pagos pelo valor integral, onerando ainda mais as contas públicas.

No exercício de 2025, o Tesouro Estadual registrou o bloqueio judicial de **R\$ 66.225.714,09**, montante majoritariamente derivado do inadimplemento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) no prazo constitucional e legal de 60 dias. Diferentemente dos precatórios, que gozam de estrita previsibilidade por meio da inclusão no orçamento anual (conforme o Art. 100 da Constituição Federal), as RPVs demandam pronto pagamento, o que exige liquidez imediata. A ausência de fluxo de caixa para suportar o aumento atípico dessas requisições sujeita o Estado ao **sequestro de verbas públicas**, mecanismo que subverte o cronograma financeiro e compromete a execução de políticas públicas em áreas prioritárias e sensíveis, como saúde e educação.

Os precatórios já estão previstos no orçamento do ano anterior ao seu lançamento em lista, permitindo planejamento. As RPVs surgem ao longo do exercício, gerando instabilidade contábil e fiscal.

Diante do exposto, conclui-se que a elevação do teto das Requisições de Pequeno Valor (RPV) para 30 (trinta) salários mínimos, embora fundamentada em louvável intuito de celeridade processual, mostra-se **inviável sob o prisma da responsabilidade fiscal e da gestão financeira do Estado**.

A análise dos dados revela que a medida não representa apenas uma alteração procedimental, mas sim uma **pressão imediata de caixa na ordem de R\$ 106,3 milhões**, o que equivale a um crescimento abrupto de **243,19%** nas despesas de pronto pagamento. Tal incremento, sem a correspondente fonte de custeio ou reserva de liquidez, comprometeria severamente a



SECRETARIA DA  
FAZENDA

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



execução orçamentária de 2026, elevando exponencialmente o risco de novos bloqueios judiciais e sequestros de verbas públicas — medidas que, por natureza, desorganizam o planejamento estatal e prejudicam a manutenção de serviços essenciais à população.

Ademais, a proposta anularia a eficiência arrecadatória obtida via **Decreto nº 6.711/2023**, uma vez que a conversão de precatórios em RPVs extingue a possibilidade de deságios negociados, onerando o Erário ao exigir o pagamento integral de débitos que poderiam ser liquidados com economia de até 40%.

Portanto, em observância ao princípio da **prudência fiscal** e à necessidade de preservação da higidez financeira do Tesouro Estadual, esta Secretaria manifesta-se de forma **contrária** à alteração do teto sugerida, reiterando que o atual modelo de precatórios, balizado pela previsibilidade do Art. 100 da Constituição Federal, permanece sendo o instrumento mais adequado para garantir o equilíbrio entre o direito dos credores e a continuidade das políticas públicas estaduais.

Atenciosamente,

**DONIZETH A. SILVA**

Secretário de Estado da Fazenda

Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908  
Tel: +55 63 3218 1200 - [www.sefaz.to.gov.br](http://www.sefaz.to.gov.br)



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 13/04/2026 16:29:29

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: CF6BBF0B02566287 | SGD:2026/25009/036460